Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6136/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1047/2017
PROTOCOLO	: 1776168
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
CARGO	: GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO
INTERESSADO	: CID CHEBEL NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte, para fins de registro, a Cid Chebel Neto, beneficiário da ex-servidora pública Maria de Lourdes Chebel, que ocupava o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da **Análise n. 11379/2018** (peça 8, fls. 38-39), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

Na sequencia, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer n. 2987/2019** (peça 10, fl. 41), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 31, II, "*a*", 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro da concessão de pensão por morte** ao beneficiário de Maria de Lourdes Chebel, CID CHEBEL NETO, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É A DECISÃO.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL